



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES - OBRAS DE ENGENHARIA

INFORMAÇÕES GERAIS	
OBJETO	PINTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON
REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Educação - SEMEC
RESP. PELO ETP	Eng. Civil Elaine Cristina Sena Moraes – Chefe Dep. Engenharia e Manutenção Prof.º Vagner Constantino Guimarães – Secretário Municipal de Educação

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

() Obra

(X) Serviço de Engenharia

A contratação em questão deve ser enquadrada como serviço de engenharia, e não como obra, em razão das suas características técnicas e da natureza das atividades previstas. Conforme entendimento consolidado no âmbito da Administração Pública e com o respaldo do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, obra de engenharia refere-se à execução de trabalhos que resultem em uma nova edificação, construção ou modificação estrutural relevante de um bem imóvel, implicando necessariamente em acréscimo patrimonial.

Por outro lado, serviços de engenharia envolvem atividades técnicas especializadas, com emprego de conhecimentos de engenharia, mas que não resultam, por si sós, em nova construção ou ampliação significativa de patrimônio, estando geralmente associadas à manutenção, reparos, adaptações, pequenas reformas ou instalação de sistemas já padronizados, conforme ocorre neste caso.

1.2 Classificação como serviço/obra comum ou especial de engenharia

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é **(X) COMUM** / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

As intervenções previstas caracterizam-se como serviços **comuns de engenharia** pois possuem soluções técnicas usuais no mercado, amplamente conhecidas no setor da construção civil e não exigem métodos inovadores, nem tecnologias sofisticadas ou complexidade técnica elevada.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

☒ **empreitada por preço unitário**

☐ empreitada por preço global

☐ empreitada integral

☐ contratação por tarefa

☐ contratação integrada

☐ contratação semi-integrada

☐ fornecimento e prestação de serviço associado

A adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário é tecnicamente justificada em razão das particularidades do objeto, que consiste na pintura da quadra poliesportiva, incluindo seus depósitos, anexos, áreas internas e externas. Trata-se de serviços cuja quantificação precisa só é possível após o preparo adequado das superfícies, o que inclui eventuais correções de base, regularizações ou lixamentos, podendo haver variações significativas nos insumos e etapas executivas, conforme o estado real de conservação das estruturas. Assim, o regime por preço unitário possibilita maior transparência, flexibilidade e adequação técnica, garantindo que a Administração pague exatamente pelo que for efetivamente executado, com base em critérios previamente estabelecidos e orçados.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global ou empreitada por preço integral, o Projeto Básico:

☐ DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Não se aplica ao caso.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS/DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o **(X) Projeto Básico e documentos técnicos** foram elaborados por profissional habilitado de **(X) engenharia** e ☐ arquitetura, com a emissão da **(X) ART** e ☐ RRT.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

Os documentos técnicos foram elaborados com emissão de ART.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

Todos os projetos foram elaborados por profissionais legalmente habilitados.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) FORAM utilizados de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

A lista completa de todos os sites, bem como cotações locais está disponibilizada junto com a planilha orçamentária. Foram necessárias cotações via internet devido à dificuldade de encontrar empresas varejistas locais que ofertassem alguns tipos de insumos específicos.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):

Não foi utilizado

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)

Não foi utilizado

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

(X) foi juntada a (X) planilha sintética e a () planilha analítica

(X) NÃO foi juntada a () planilha sintética e (X) planilha analítica.

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi utilizada a tabela de referência mais atualizada

() foi utilizada a tabela de referência mais atualizada.

Somente consta no processo a planilha sintética, já que os custos são referências extraídas do SINAPI, que é uma tabela oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – as respectivas composições de custos unitários foram devidamente detalhadas e juntadas aos autos.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(X) foram adotadas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

(X) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n.7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

A utilização de composições SINAPI, composições adaptadas e composições próprias extraídas de fontes externas se justifica pela necessidade de refletir com precisão as características técnicas, os métodos construtivos e os insumos disponíveis no mercado local, garantindo que o orçamento seja realista, exequível e compatível com as condições regionais, especialmente para itens específicos que não possuem composição detalhada no banco SINAPI ou que demandam ajustes para se adequar às particularidades do projeto.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Foi adotado o quartil médio

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, em vez de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

☒ foram juntadas as Curvas ABC relativas aos ☒ INSUMOS e ☒ SERVIÇOS.

☐ NÃO foram juntadas as Curvas ABC relativas aos ☐ INSUMOS e aos ☐ SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ☐ DESONERADOS ou ☒ NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos:

Simulação de Valores:

- Valor Desonerado: R\$ 228.068,20
- **Valor Não Desonerado: R\$ 225.238,42**

Pela simulação observa-se que o orçamento mais vantajoso economicamente é o que contempla valores não desonerados, e portanto, será esse o preço de referência do objeto.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI ☒ observa os parâmetros do Acórdão n.2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central:	☐ 1º quartil ou ☒ quartil médio ou ☐ 3º quartil: <u>4,00%</u>
Seguro e garantia:	☐ 1º quartil ou ☒ quartil médio ou ☐ 3º quartil: <u>0,80%</u>
Risco:	☐ 1º quartil ou ☒ quartil médio ou ☐ 3º quartil: <u>1,27%</u>
Despesa financeira:	☐ 1º quartil ou ☒ quartil médio ou ☐ 3º quartil: <u>1,23%</u>
Lucro:	☐ 1º quartil ou ☒ quartil médio ou ☐ 3º quartil: <u>7,40%</u>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

Foram adotados parâmetros médios para os itens de composição, totalizando BDI=23,54%, conforme composição juntada ao processo.

Para determinados itens do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Conforme resposta ao quesito anterior, não foram utilizados parâmetros diferentes do quartil médio, de acordo com Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

No orçamento não existem itens com BDI reduzido.

Caso adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Foi elaborado cronograma físico-financeiro da obra, com divisão em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Não foi utilizado o regime de empreitada por preço global.

13. PROJETO EXECUTIVO

Na presente licitação:

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, porém (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a execução da obra posteriormente pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Na presente licitação será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA ou ao (X) CAU ou ao CFT (X), com base no art.67, V. da Lei n.14.133, de 2021, constantes no Termo de Referência (pág.5) apenso ao processo:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

Os profissionais legalmente habilitados para a execução desta obra são o **engenheiro civil, o arquiteto e urbanista e o técnico ou tecnólogo**, dentro de suas atribuições, devidamente registrados em seus conselhos de classe.

14.1 Capacidade Técnico-Operacional



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO
1	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE <u>QUANTIDADE EXIGIDA:</u> 938,06 m² (50% do que será pintado na escola) <u>PESO:</u> 48,75% do valor global <u>JUSTIFICATIVAS:</u> Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, é permitida a exigência de comprovação de aptidão técnica com quantitativos mínimos de determinado serviço quando este representar parcela de maior relevância técnica ou valor expressivo do objeto licitado. No presente caso, o serviço representa 48,75% do valor global estimado da obra, configurando, portanto, parcela de grande impacto financeiro e técnico. Tal serviço exige mão de obra especializada, equipamentos específicos para pulverização e cuidados rigorosos na preparação das superfícies metálicas, a fim de garantir aderência, uniformidade do acabamento e durabilidade da proteção anticorrosiva. A má execução dessa etapa pode comprometer tanto o desempenho quanto a vida útil dos elementos metálicos da obra, gerando prejuízos futuros para a escola em manutenções desnecessárias.
2	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. <u>QUANTIDADE EXIGIDA:</u> 395,23 m² (50% do que será pintado na escola) <u>PESO:</u> 25,66% do valor global <u>JUSTIFICATIVAS:</u> Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, é permitida a exigência de comprovação de aptidão técnica com quantitativos mínimos de determinado serviço quando este representar parcela de maior relevância técnica ou valor expressivo do objeto licitado. Esse serviço representa 25,66% do valor global estimado da obra, caracterizando-se como tecnicamente relevante e de impacto significativo sob o ponto de vista financeiro. É um tipo de pintura que requer conhecimentos técnicos específicos quanto à preparação do substrato, aplicação correta do primer e das demãos de acabamento, além do controle das condições ambientais para garantir a aderência e o desempenho do revestimento. A execução inadequada pode resultar em patologias como descascamento, bolhas, perda de aderência e desgaste precoce,



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

	comprometendo a durabilidade do piso e a segurança do ambiente.
--	---

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Conforme tópico anterior.

14.2 Possibilidade de somatório dos atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Além da prova de inscrição ou registro da licitante junto aos Conselhos de Classe (CAU, CREA ou CFT), que comprove atividade relacionada com o objeto, apresentar um ou mais atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Nos termos do Acórdão TCU nº2326/2019, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes, serão solicitadas as Anotações/Termos de Responsabilidade Técnica (RRT/ART/TRT) emitidas pelo conselho de fiscalização competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados.

14.3 Capacitação técnico-profissional

Na presente licitação:

(X) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

() SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas por profissionais, conforme segue abaixo:

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

14.4 Exigência de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

Na presente licitação, (**X**) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Título Profissional	Quantidade	Natureza da Relação Profissional *
Engenheiro civil / Arquiteto e urbanista / Técnico / Tecnólogo		
Encarregado de obras		
Pintor		
Ajudante		
TOTAL		

* Sócio/proprietário ou empregado.

Observação:

- 1) Todos os profissionais deverão possuir registro na obra para execução dos serviços;
- 2) Equipe mínima deverá ser composta de 04 profissionais, cuja distribuição ficará a critério da empresa.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (**X**) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (**X**) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Que conheça as condições locais para a execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do trabalho, e ainda assume total responsabilidade, para que o fato da eventual não vistoria no local de realização dos serviços, não alegar quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O Projeto Básico (**X**) ADMITIU ou () NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativa técnica:

Até o percentual máximo de 30% do valor da obra, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, e previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de **10%** sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

A participação de consórcios deve ser admitida quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. O objeto da presente licitação é considerado uma obra de baixa complexidade e, portanto, sem necessidade de participação de consórcios.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo na execução dos serviços a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015);

Tangará da Serra – MT, 08 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Elaine Cristina Sena Moraes

Chefe Depto Engenharia e Manutenção da Semec
Engenheira Civil - CREA 1200049080



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 856E-1D76-2AAB-F74B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELAINE CRISTINA SENA MORAES (CPF 898.XXX.XXX-30) em 09/09/2025 13:56:28 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/856E-1D76-2AAB-F74B>